

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**
(PROJETO DE LEI Nº 1169/25)
(EXECUTIVO)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2026.

Seção I**Do Orçamento Fiscal Consolidado**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 137.397.016.864,00 (cento e trinta e sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	111.281.515.873
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.290.918.438
Receitas de Contribuições	4.614.763.168



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Receita Patrimonial	2.817.379.100
Receita de Serviços	149.071.413
Transferências Correntes	27.755.155.752
Outras Receitas Correntes	2.654.228.002
Receitas de Capital	13.892.363.421
Operações de Crédito	8.255.808.584
Alienação de Bens	14.554.455
Amortização de Empréstimos	23.240.899
Transferências de Capital	694.589.758
Outras Receitas de Capital	4.904.169.725
Receitas Intraorçamentárias	12.223.137.570
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.223.133.570
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.235.601
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.945.408.085
Receita Patrimonial Intraorçamentária	41.206.085
Receita de Serviços Intraorçamentária	600.854.987
Transferências Correntes	29.800.004
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.604.628.808
Receitas Intraorçamentárias de Capital	4.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	2.000
Transferências de Capital	1.000
Outras Receitas de Capital Intraorçamentária	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	137.397.016.864

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Recursos de todas as fontes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

	ÓRGÃO	VALOR
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.166
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.354.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.885.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	9.611.481
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	65.449.375
08	Fundo Municipal do Idoso	16.583.488
11	Secretaria do Governo Municipal	1.043.528.592
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.590.187.783
13	Secretaria Municipal de Gestão	496.618.455
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.981.769.286
16	Secretaria Municipal de Educação	26.536.608.168
17	Secretaria Municipal da Fazenda	602.245.271
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	569.101.126
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT	11.253.298.712
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	358.744.692
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.109.910.224
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	301.245.685
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	349.365.484
25	Secretaria Municipal de Cultura	906.171.418
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.942.589
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	749.962.092
28	Encargos Gerais do Município	20.178.449.957
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2.698.331.766



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	397.041.520
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	31.201.764
32	Controladoria Geral do Município	54.573.398
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	316.530.673
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	589.773
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	130.392.709
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.846.045.101
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	434.482.473
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	63.840
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	90.400
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	61.644.976
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	62.454.545
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	65.180.536
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	56.342.613
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	70.801.299
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	55.667.118
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	52.593.572
48	Subprefeitura Lapa	65.027.256
49	Subprefeitura Sé	190.921.870
50	Subprefeitura Butantã	62.100.000
51	Subprefeitura Pinheiros	68.522.942
52	Subprefeitura Vila Mariana	67.606.636
53	Subprefeitura Ipiranga	75.205.925
54	Subprefeitura Santo Amaro	67.164.062
55	Subprefeitura Jabaquara	60.860.929
56	Subprefeitura Cidade Ademar	63.747.288
57	Subprefeitura Campo Limpo	74.465.633
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.312.014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

59	Subprefeitura Capela do Socorro	64.463.675
60	Subprefeitura Parelheiros	72.153.647
61	Subprefeitura Penha	68.567.211
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	56.199.677
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	73.704.476
64	Subprefeitura Itaim Paulista	63.610.561
65	Subprefeitura Mooca	92.394.859
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	64.016.421
67	Subprefeitura Itaquera	95.877.530
68	Subprefeitura de Guaianases	72.557.951
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.600.353
70	Subprefeitura São Mateus	84.962.451
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	53.125.591
72	Subprefeitura Sapopemba	46.899.836
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	34.764.641
74	Secretaria Municipal de Turismo	724.420.001
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	454.819.992
79	Fundo Municipal de Cultura	72.575.923
84	Fundo Municipal de Saúde	24.159.234.472
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	219.387.972
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	899.275.687
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.910
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.650.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.302.755
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.538.121.710
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e	18.655.536



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	Desenvolvimento Sustentável	
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	724.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	473.768
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.155.092.725
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	449.086.244
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	601.650.481
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	130.931.066
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	8.746.125.655
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	6.888.443.844
05	São Paulo Urbanismo	160.478.978
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	42.216.812
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	290.319.298
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	127.623.068
81	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.246.643.915
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	649.343.685
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.505.575
91	Fundo Municipal de Habitação	298.222.537
	TOTAL	137.397.016.864

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2026, está fixada em R\$ 3.207.092.126,00 (três bilhões, duzentos e sete milhões, noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recursos de todas as fontes

R\$ 1,00

EMPRESA	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	0
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	47.036.357
São Paulo Obras – SP OBRAS	6.910.800
São Paulo Parcerias	1.557.848
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	13.062.713
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	3.132.247.174
São Paulo Turismo	6.277.234
TOTAL	3.207.092.126

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante o § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do **caput** deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do **caput** deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada semestre, relatório detalhando a execução das despesas destinadas à pessoa idosa, apuradas segundo a metodologia prevista no Anexo V da Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

§ 1º O relatório apresentará os valores empenhados, liquidados e pagos, agregados por programa e por ação orçamentária, bem como o órgão responsável pela despesa.

§ 2º O relatório será disponibilizado em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º A metodologia poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, com vistas a aprimorar os critérios de identificação e apropriação das despesas relativas à Pessoa Idosa, assegurada a continuidade do relatório previsto no **caput**.

Art. 18. Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que tratam da autorização para contratação de operações de crédito, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/okm